



AO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE SOROCABA

At. Comissão Permanente de Licitação e Julgamento
Pregoeiro Ivan Flores Vieira

Ref.: Recurso Administrativo – Pregão Presencial nº 51/2013

INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.934.733/0001-01, com sede em Florianópolis/SC, à Rua Cristóvão Nunes Pires, 110 – conj. 402 vem, respeitosamente, à presença de V.Sas. através de seu diretor infra-assinado, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e demais dispositivos legais atinentes à espécie, para apresentar, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da Habilitação da empresa J-TECH SOLUÇÕES DE INFORMATICA LTDA – ME, considerando as irregularidades apresentadas nos atestados de Qualificação Técnica solicitados no item 10.1.3. do termo convocatório, que assim especificou:

“10.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da LEI):

a) Atestados(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento), similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar quantidades, prazos de execução e características dos serviços (Súmula 24 do TCESP e art. 30 da Lei). Será considerada parcela do objeto de maior relevância, como segue, já na quantidade de 50% (cinquenta por cento)...”

Por sua vez o artigo 30 da Lei 8.666 assim define:

Art. 30. “A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;



II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)...

Especificação contida na Súmula 24 do TCESP:

"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado".



I - Dos Fatos:

I – Os atestados apresentados pela empresa J-TECH estão em total desalinho com o objeto da licitação, por não descrever plenamente que as atividades e serviços desenvolvidos pela empresa recorrida, tenham sido executados na plenitude especificada pelo objeto solicitado.

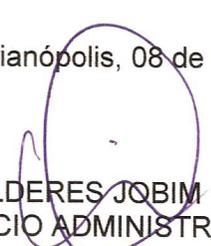
II – Os atestados foram apresentados sem a observância exigida no item 10.1.3 do edital no tocante ao cumprimento estabelecido na Sumula 24 do TCESP e Art. 30 da Lei 8666. Ou seja, não foram devidamente registrados (acervados) na entidade profissional competente (CRA, CREA), etc., deixando, portanto de atender exigência legal, tornando-se inválidos.

2 - Do Requerimento

Diante do exposto e visando unicamente que seja garantido o cumprimento aos princípios e normas legais norteadoras dos procedimentos licitatórios, requer que o Ilustre Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação processante da Concorrência 051/2013 do SAAE SOROCABA, se digne a acolher o presente recurso, alterando o julgamento dos documentos de habilitação da empresa J-TECH, de forma a impugnar a sua proposta, dando continuidade a análise dos documentos de habilitação da empresa segunda colocada no pregão presencial.

Pede Deferimento.

Florianópolis, 08 de Outubro de 2013.


VALDERES JOBIM MEYER
SÓCIO ADMINISTRADOR.

00.934.733/0001-017
INTERATIVA
Integradora de Soluções Ltda.
RUA CRISTÓVÃO NUNES PIRES, 110 - SALA 402
CENTRO - CEP 88010-120
FLORIANÓPOLIS - SC